



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

RECEBIDO Em 01.09.22
Por
..... Horas
João Gilberto T. de Cesar
Agente Executivo
Matr.: 0502

Mensagem nº. 053/2022.
Projeto de lei nº. 053/2022.

Fontoura Xavier, 01 de setembro de 2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que cria o **PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**.

O referido programa, visa incentivar os produtores a fazer o reflorestamento em suas propriedades, propiciando e incentivando mais uma alternativa de renda futura ao homem do campo, como também a utilização de áreas improdutivas ou inadequadas ao exercício da agricultura.

Esperamos, assim fomentar mais uma atividade produtiva na zona rural, propiciando sobretudo a permanência do homem no campo.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em face à importância da matéria em questão.

Na oportunidade enviamos, nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
IVAN BORGES DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

PROJETO DE LEI Nº 053/2022

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º. Fica criado o **PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL** visando diversificar a matriz produtiva da propriedade rural, e melhorar as condições econômicas, sociais e ambientais dos agricultores do Município de Fontoura Xavier;

Art. 2º. Este programa tem como objetivos:

I – Promoção do fomento econômico e rural pela:

a) implantação de florestas nas propriedades rurais, seja em quaisquer dos sistemas de produção, como consórcio agro florestal, silvo pastoril, agro silvo pastoril, para a produção de biomassa florestal (lenha, cavaco, pellets e carvão vegetal), bem como madeira para a construção civil, indústrias madeireiras, moveleiras de chapas, compensados e painéis;

b) alternativa de renda aos produtores rurais pelo aproveitamento e uso de áreas impróprias para a agricultura.

II – Promoção da sustentabilidade ambiental pela:

a) educação ambiental;

b) formação de florestas visando a proteção do solo, dos recursos hídricos, das áreas de preservação permanente e reserva legal, bem como a preservação de espécies da fauna e flora nativas.

Art. 3º) Poderão participar do programa todos os cidadãos que tenham envolvimento com a área florestal, tais como: proprietário rurais, silvicultores, empreiteiros de corte e derrubada de florestas, lenheiros e transportadores de madeiras, desde que:

I – Possuam área rural a qualquer título, e que ela apresente compatibilidade para o desenvolvimento do programa;

II – Tenham cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura;

III – Participem de cursos de capacitação técnica promovido pela Prefeitura Municipal, Sindicatos Rurais, SENAR, e EMATER;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier poderá firmar parcerias com empresas do ramo florestal para em conjunto desenvolver a atividade florestal no município;

Art. 5º. O desenvolvimento e execução do programa estará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, podendo esta, firmar acordos de cooperação técnica e científica com outras entidades, instituições, demais órgãos públicos, e empresas interessadas;

- a) Anualmente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em comum acordo com as entidades parceiras do Programa apresentará o Plano Anual de Plantio de Mudas Florestais;

- b) Terá como incumbência, o cadastramento anual dos proprietários rurais interessados em reflorestar e elaborar o respectivo projeto técnico;

- c) Fazer a distribuição e entrega das mudas junto aos produtores cadastrados no programa;

- d) Prestar assessoria assistência técnica aos silvicultores e interessados em desenvolver a atividades florestal em suas propriedades rurais;

- e) Manter atualizados os dados e informações das áreas reflorestadas no município;

Art. 6º) A Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier terá como responsabilidade:

- a) caso seja necessário, subsidiar, na medida de suas possibilidades financeiras, parte ou no todo, a aquisição de mudas florestais, formicidas e adubo para a implantação do reflorestamento;

- b) construir e/ou refazer as estradas internas nas propriedades rurais, e nas áreas a serem reflorestadas, dando condições ao transporte da madeira produzida;

- c) buscar recursos e subsídios financeiros, técnicos e de apoio nos órgãos públicos a nível estadual e federal;

Art. 7º - Poderão aderir ao Plano Anual de Reflorestamento todos os produtores que:

I – se comprometerem com a mão de obra para o plantio, seguindo o projeto de orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Escritório Municipal da Emater, e/ ou instituição conveniada;

II – Aceitarem, durante e após a implantação da floresta, a visita de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou Escritório Municipal da Emater, ou instituição conveniada, seguindo suas orientações;

1/20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

III – se comprometerem, como contrapartida, a promover atividades de manutenção da floresta, com a devida roçada e coroamento das mudas no primeiro e segundo ano, com limpeza e roçadas na beira das estradas de acesso e internas, com limpeza de bueiros, escoadouros de água e outros;

IV – Que apresentarem certificados de cursos técnicos realizados pelas entidades parceiras com a finalidade específica do Programa Municipal de Desenvolvimento Florestal;

VII - Que o requerente esteja adimplente com o Município, bem como tenha talão de produtor ativo;

VI – Aquele que receber subsídios, seja em mudas, adubo, formicida, e/ou outro tipo de recurso ou bens, e não zelar pela sua execução, e/ou abandonar a atividade, deverá se responsabilizar pelas perdas econômicas ocorridas, devendo sofrer sanções e devolver em espécie o recurso investido na sua propriedade;

Parágrafo Único: A adesão ao programa somente se dará mediante termo de compromisso a ser firmado entre as partes.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 01
DE SETEMBRO DE 2022.**


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL